



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OCS Nº 321/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. E IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA PARA CESSÃO PARCIAL DE OBJETO

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, torre norte, CENU, Brooklin Paulista, Cep 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada simplesmente **SOFTWARE AG**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos; e **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida República do Chile, n. 330, 11º e 12º andares, Blocos 1 e 2, salas 1101 e 1201 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.372.251/0001-56 e filial, Rodovia SP-101 - Trecho Campinas - Monte Mor, Km9 - Hortolândia - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.372.251/0062-78, doravante denominada simplesmente **IBM**,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O grupo Software AG completou a venda mundial de sua unidade de negócio de Integração para o grupo IBM, contemplando certos produtos fornecidos para o BNDES sob o Contrato OCS Nº 321/2023, assinado em 06 de dezembro de 2023 (doravante denominado “Contrato”);
- (B) Como consequência desta operação global, o grupo Software AG transferiu a parcela do objeto de Integração dos respectivos contratos afetados para o grupo IBM, com a consequente notificação aos clientes que possuem contrato com produtos de Integração;
- (C) As Partes tem a necessidade de documentar referida transferência;
- (D) A IBM concorda em assumir integralmente os direitos e obrigações consignados no Contrato OCS Nº 321/2023, exclusivamente para os produtos elencados na Cláusula Primeira abaixo, observado o período de vigência do Contrato;
- (E) A Software AG declara permanecer cumprindo integralmente com as obrigações do Contrato com o BNDES no tocante aos demais produtos e serviços, observado o período de vigência do Contrato;
- (F) O BNDES concorda com a referida cessão parcial do Contrato pela SAG para a IBM Brasil, bem como com a transferência de todos os direitos e obrigações correspondentes;

Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema BNDES, têm as partes entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO PARCIAL

1.1. A SAG cede e transfere à IBM todos os direitos e obrigações avençados no Contrato exclusivamente para a parcela do Contrato referente aos produtos abaixo discriminados, com a anuência expressa e aceitação do BNDES:



Product Name	Code	Usage	Price Model	Quantidade
EntireX	EXX	ProdWarmStandby	MIPS	1166
EntireX	EXX	Production	MIPS	1166
EntireX Developer	EXXDE	Development	Concurrent User cumulative	22
EntireX Developer	EXXDE	DevHotStandby	Developer User	22

1.2. A cessão aqui estabelecida entra em vigor a partir de 18 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Considerando que a cessão parcial aqui ajustada, os valores a serem faturados e pagos sob o Contrato serão divididos conforme a tabela a seguir:

Porcentual de taxas alocados por empresa Contratada	
Percentual de taxas cedidas à IBM	15,34%
Percentual de taxas mantidas pela Software AG	84,66%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data abaixo como a data de formalização jurídica deste instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes.

As folhas deste contrato foram conferidas por Ana Paula Soeiro de Britto, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

São Paulo/SP, em 11 de abril de 2025.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA

IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Lista de Assinaturas